# CONTRATO

**INEXIGIB1L1DADE N° 002/2021**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 004/2021**
**CONTRATO N° 012/2021**

**OBJETO: RECEPÇÃO E MANUTENÇÃO DO SINAL ABERTO DA PROGRAMAÇÃO DA TV CIDADE VERDE NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUI-PL**

## Cláusula Primeira - das Partes

Pelo presente instrumento, **Secretaria Municipal** de **Governo,** CNPJ: 06.553.655/0001-73, **SÃO JOÃO DO PIAUÍ - PI,** representada neste ato pela Secretário Municipal de Governo o Sr. Leovegildo Modesto Amorim, abreviadamente denominado de **CONTRATANTEe** de outro **ladoTELEVISÃO PIONEIRA LTDA (CIDADE VERDE) CNPJ: 09.590.480/0001**-62,neste ato representado por Jesus Elias Tarja Filho CPF: 054.165.468-32 doravante denominado de **CONTRATADO** têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições

**Cláusula Segunda - Do Procedimento**
O presente Contrato foi objeto de Inexigibilidade, conforme o art. 25, da Lei N° 8.666/93 e suas alterações.

**CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO**
O presente contrato tem por objeto **aRECEPÇÃO E MANUTENÇÃO DO SINAL ABERTO DA PROGRAMAÇÃO DA TV CIDADE VERDE NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUI-PL**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais por 12 meses.**

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

O CONTRATADO deve agir com zelo, pontualidade e diligência, sob pena de rescisão antecipada e motivada do presente termo.

**Parágrafo Primeiro**



Praça Honório Santos, N° 193, Centro, São João do Piauí, CEP 64760-000
Tel- 3483-1526

O Contratante deve cumprir e fazer cumprir os itens constantes da cláusula primeira deste Contrato responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no cumprimento do presente Contrato e assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos como impostos, taxas, contribuição previdenciária e securitários pessoais.

**CLÁUSULA QUINTA - DOCUMENTAÇÃO**

O CONTRATANTE se obriga a providenciar todos os documentos solicitados pelo CONTRATADO, no prazo estipulado ressalvando-se aqueles que este se comprometer a providenciar.

**CLAUSULA SEXTA - NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

A presente contratação não guarda qualquer relação com vinculação empregatícia, significando tão somente prestação de serviços, não gerando responsabilidade trabalhista à CONTRATANTE.

**CLAUSULA SÉTIMA- CONTRATAÇÃO MEIO**

A presente contratação é de meio, isto é, assunção por parte do CONTRATADO de obrigação em zelar pelo cumprimento do pactuado, mas não obriga a garantir resultado eventualmente esperado pelo CONTRATANTE, cuja não-obtenção não implicará em qualquer infração ética ou indenização.

**CLAUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

O presente Contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, através de Termos Aditivos.

**CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei N° 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;

**Parágrafo Primeiro**

O **Contratado** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei N° 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei n° 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

**CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

O **Contratante** e o **Contratada** obrigam-se a respeitar o presente Contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 2% (dois por cento) da remuneração, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo Contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos próprio:

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | ELEMENTO DE DESPESA | PROJETO ATIVIDADE | FONTE DE RECURSO |
|---|---|---|---|



Praça Honório Santos, N° 193, Centro, São João do Piauí, CEP 64760-000
Tel- 3483-1526

| | | | |
|---|---|---|---|
| 01 | 3.3.90.40.00 | 04.122.0002.2007.0000 | 001 |

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES**

O presente Contrato estará sujeito ao regime da Lei N° 8.666/93, ficando assegurado ao **Contratante** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

O **Contratante** providenciará a publicação deste Contrato no sistema oficial da publicação da Prefeitura Municipal, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei N° 8.666/93.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXIGIBILIDADE**

O presente Contrato foi objeto de inexigibilidade de licitação, conforme o inciso II do art. 25 da Lei N° 8.666/93 e suas alterações posteriores, vinculado ao termo que dispensou a licitação.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA- DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá sua vigência iniciada na assinatura deste contrato e terá um prazo de 12 meses, a partir da assinatura do contrato.

**CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de São João do Piauí - PI, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubrica o presente instrumento, em 02(duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

São João do Piauí - PI, 16 de Fevereiro de 2021.

**Secretário Municipal de Governo**
**SR. LEOVEGILDO MODESTO AMORIM**
**CPF: 132.512.364-15**
**CONTRATANTE**

p/ **JESUS ELIAS TARJA FILHO**
**CPF: 054.165.468-32**
**CONTRATADO**



Praça Honório Santos, N° 193, Centro, São João do Piauí, CEP 64760-000
Tel- 3483-1526

**TESTEMUNHAS:**

**Nome:** [illegible]
**CPF:** 463.[illegible]13-00
**RG:** 1.438.33M-/-S5P/56

**Nome:** Brânpla ltf£xj>cbh[illegible] maura
**CPF:** 6<2P- 3>}</093.23
**RG:** 7-425.454 <- s^- PI



Praça Honório Santos, N° 193, Centro, São João do Piauí, CEP 64760-000
Tel- 3483-1526